Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | |
|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | **:AC02-G.ICN-575/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:**TC/1474/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:**1026805 |
| **ÓRGÃO** | **:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | **:** SERGIO LUIZ MARCON – SÉRGIO WANDERLY SILVA |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | **:**PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:**CONVÊNIO Nº 003/2010 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** SEGUNDA CÂMARA |
| **RELATOR** | **:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONVENIADA** | **:**ASSOCIACAO DOS LEIGOS ACOLHEDORES DE CRISTO |
| **OBJETO** | **:** REPASSE FINANCEIRO |

## EMENTA

**CONVÊNIO – INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO REGULAR E LEGAL – RESOLUÇÃO/CNAS Nº 109/2009 – ACOLHIMENTO DE PESSOAS DESABRIGADAS - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - RECURSOS APLICADOS EM CONFORMIDADE COM O OBJETO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Convênio nº 003/2010, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como concedente, e, de outro lado, a Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo, como convenente, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 23 de setembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Aprovar a presente Prestação de Contas do Convênio nº 003/2010, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, por

seu Secretário, Senhor Sérgio Wanderly Silva, CPF/MF nº 133.047.078-83, como concedente, e de outro lado, a Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo, CNPJ/MF nº 05.437.993/0001-87, representado pelo seu Presidente, Senhor Expedito Tonet, CPF/MF nº 209.264.300-25, como convenente, considerando-as como **CONTAS REGULARES** porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas pelas partes e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00 e Senhor Sérgio Wanderly Silva, CPF/MF nº 133.047.078-83, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.